

CONTRATO N.º 375/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE FILAS DE ESPERA, DISPENSADORES DE SENHAS E MÁQUINAS DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ-EPE, PARA O ANO DE 2024

Entre:

A Unidade Local de Saúde de São José, EPE, pessoa colectiva n.º 508080142, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado pelo Sr.Dr. Paulo Jorge Espiga Alexandre, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja competência foi delegada pelo Conselho de Administração - Primeiro Outorgante,

E

A empresa Attendsys Soluções Globais de Atendimento,Lda. Contribuinte nº 510306802, com sede em Edifício Atlas II, Avenida José Gomes Ferreira, 11, sala 63, 1495-139 Algés, representada por Vitor Manuel Oliveira Soares, na qualidade de procurador com poderes para o ato e como representante legal da empresa, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação por Deliberação da Diretora da AGCLD por subdelegação do Vogal Executivo do Conselho de Administração da ULS São José, datada de 25/03/2024, relativo ao procedimento por Ajuste Direto nº40003324;

b) O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato por Deliberação da Diretora da AGCLD da ULS São José E.P.E., por subdelegação de poderes do Vogal Executivo do Conselho de Administração da ULS São José, datado de 25/03/2024, relativo ao procedimento por Ajuste Direto nº40003324;

Considerando que:

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 622, que será satisfeita por verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante;

b) Faz parte integrante do presente Contrato os elementos descritos no Convite, Caderno de Encargos, na proposta do adjudicatário;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante o seguinte Aquisição Prestação de Serviços de Assistência Técnica dos Sistemas de Gestão de Filas de Espera, Dispensadores de Senhas e Máquinas de pagamento automático da ULS São José-EPE, para o ano de 2024, nos termos e condições definidos no Convite, Caderno de Encargos e na Proposta adjudicada.

Cláusula 2.^a

Preço contratual

Pela correta execução de toda prestação do serviço previsto na cláusula anterior, bem como pelo cumprimento das demais obrigações legais e constantes no Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de 22.440,00€ (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal de 23%.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

O presente contrato produz efeitos desde a sua assinatura, nunca antes de 1 de janeiro de 2024 e até 31 de Dezembro de 2024.

Cláusula 4.^a

Penalidades

No caso de incumprimento e por causa imputável ao Segundo Outorgante aplicar-se-á o regime de penalidades mencionado na cláusula 16.^a do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela ULS São José devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respectiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis e

onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, nos termos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.

3. Em caso de discordância por parte da ULS São José, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1 da presente cláusula, as facturas são pagas através e transferência bancária, para NIB a indicar pelo prestador de serviços.

5. Sem prejuízo do previsto no nº 6 do artigo 26º, do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Clausula 6ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente ao Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Unidade Local de Saúde de São José, E.P.E.

Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa

Gestor do contrato:

Correio eletrónico:

b) Attendsys,Lda.

Gestor do contrato:

Correio eletrónico:

2. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, todas as comunicações efetuadas entre as partes para os contactos identificados no número anterior, consideram-se feitas nos termos previstos no artigo 469.º do CCP.
3. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
4. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
5. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Lisboa, 5 de abril de 2024

**Paulo
Espiga**

Assinado de forma
digital por Paulo
Espiga
Dados: 2024.04.05
15:35:12 +01'00'

O PRIMEIRO OUTORGANTE _____

Assinado por: **VÍTOR MANUEL OLIVEIRA SOARES**
Num. de Identificação:
Data: 2024.04.05 10:57:57 +0100

O SEGUNDO OUTORGANTE _____

